



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 248/05

Processo Administrativo n.º 05/10/32.384

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Pregão Presencial n.º 029/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 SSP/SP e CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 30.290.232-6 e CPF n.º 031.664.907-44, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.924.040/0001-51, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 029/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para locação de motocicletas zero quilômetro adaptadas para as atividades da Guarda Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2005 e Anexos.

1.1.1 – Serão locadas 25 (vinte e cinco) Motocicletas Marca **HONDA**, MODELO **XR 250 TORNADO**, zero quilômetro/Equipamentos, conforme descrito às fls 182, deste processo administrativo.

1.1.2 – Todas as motocicletas deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso, licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive, quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada.

SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.1.1 Todas as motocicletas, de acordo com suas características e quantidades deverão ser colocadas à disposição do Município de Campinas, na Av. Heitor Penteado, S/N, Portão 03, Lagoa do Taquaral, Parque Portugal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, para realização de vistoria.

2.1.2 As motocicletas locadas deverão ficar à disposição da SMCASP 24(vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sem limite de quilometragem.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela locação, a Contratada fará jus ao recebimento dos seguintes preços unitários mensais e totais mensais:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	Motocicleta	25	R\$1.256,00	31.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 753.600,00 (setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) para 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.1 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a manutenção das motocicletas, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela locação, objeto deste Contrato.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços mensais dos serviços serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

4.1.1 Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

4.1.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da Contratante para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.1.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

4.1.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.

4.1.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.7 A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

4.1.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 1601.06.122.2300.2410.339039.59.100-0, conforme indicado às fls 03 e 04 deste processo.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$22.608,00** (vinte e dois mil, seiscentos e oito reais), calculado na base de 3% (três por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 029/2005.

7.1.1 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.1.2 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer daquela Secretaria.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 colocar as motocicletas à disposição do Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP;

8.1.2 apresentar as motocicletas com a respectiva documentação, de porte obrigatório, licenciadas e emplacadas bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes, inclusive a franquia do seguro que deverá ser total contra roubo, incêndio colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais;

8.1.3 responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção das motocicletas, bem como com a troca de pneus, serviços de borracharia, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças que for necessária, inclusive dos acessórios adaptados às motocicletas;

8.1.4 manter representante com estabelecimento (oficina de mecânica, funilaria e pintura/assistência técnica autorizada) na cidade de Campinas-SP, devendo fornecer nome, endereço e telefones, com o objetivo de garantir o pronto atendimento e qualidade dos serviços que forem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.5 apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.152, de 26/05/99;

8.1.6 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

8.1.7 substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as motocicletas envolvidas em acidente, furto, roubo, incêndio ou em decorrência de problemas que impeçam sua utilização, por outra motocicleta da mesma categoria e especificações exigidas no edital do Pregão Presencial 029/05;

8.1.8 apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação das motocicletas em consequência da inexecutabilidade dos serviços requeridos;

8.1.9 após 24 (vinte e quatro) meses do início do Contrato, a Contratada se compromete a renovar a frota dos veículos contratados, nos mesmos padrões exigidos no edital do Pregão Presencial 029/05, caso o presente contrato venha a ser prorrogado, nos termos da cláusula quinta;

8.1.10. não suspender a execução dos serviços, quando houver devolução da pré-medição realizada Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP;

8.1.11 retirar, por sua própria conta, as motocicletas dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término deste contrato.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante obriga-se a:

9.1.1 fornecer à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.2 prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.3 promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

9.1.4 efetuar os pagamentos devidos;

9.1.5 arcar com as despesas relativas ao combustível e à limpeza;

9.1.6 operar as motocicletas por meio de servidores devidamente habilitados.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com seus anexos e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 029/2005, de fls.229/230, do Protocolado n.º 05/10/32384, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação de Assuntos de Segurança Pública.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Fica terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Contratante apresentará a Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a pré-medição mensal por meio de planilhas que representará a medição mensal, mês comercial, ou seja, 30 (trinta) dias.

12.1.2 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e processamento da fatura. Caso a Contratada não aceite a pré-medição efetuada pelo Contratante, deverá devolve-la à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, apontando os motivos da não aceitação. A SMCASP terá mais 05 (cinco) dias para reapresentação da nova pré-medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.2 Será considerada aprovada a pré-medição, quando a Contratada não se pronunciar dentro do prazo citado no parágrafo primeiro.

12.1.3 A devolução da pré-medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

12.1.4 A Contratada a seu critério, poderá emitir pré-medição própria para confronto com a elaborada pela secretaria gerenciadora.

12.1.5 Efetuada a medição oficial e definitiva, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O Contratante procederá ao pagamento mensalmente nas condições previstas nesta cláusula.

13.1.1 O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contado da data da fatura aceita e aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

13.1.2 Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, será considerado o preço da hora calculado com base no valor da locação mensal.

DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMCASP o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.1.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, produzindo esses registros efeitos de direito.

14.1.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a) advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2, 4, 5, 8, da Cláusula Oitava, até o 10º (décimo) dia; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

17.1.1 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.1.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

19.1.1 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1 Para a execução da locação, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 029/2005, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 05/10/32384, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.10 presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls.229 e 230, do Protocolado em epígrafe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Julho de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito do Município de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENERAL MÁRIO OLIVEIRA SEIXAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS
HUMANOS LTDA.**

Representante Legal: Lidia Leila da Silva
R.G. nº 4.907.841-0
CPF nº 032.719.178-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Cooperação nos assuntos de Segurança Pública

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Processo Administrativo n.º 05/10/32.384

Pregão Presencial nº 029/2005

Objeto: Locação de motocicletas zero quilômetro, adaptadas para atividades da Guarda Municipal do Município de Campinas.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de julho de 2.005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

**TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS
HUMANOS LTDA.**

Representante Legal: Lidia Leila da Silva

R.G. nº 4.907.841-0

CPF nº 032.719.178-33